



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 (Processo Administrativo nº 077/2025.)

O Município de BENTO FERNANDES/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.110.884/0001-49, com endereço na Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000, BENTO FERNANDES, através de seu Prefeito o Sr. Jollemberg Soares Dantas, torna público, da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 005/2023, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico tendo como tipo o menor preço por ITEM, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 005/2025, bem como, Lei Complementar nº 123/2006.

Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link “Processos” para acompanhar, ou cadastrar-se no link “Adesão”, para participar;

As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h00m do dia 17/07/2025 até as 08h59m do dia 29/07/2025, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

As propostas serão abertas às 09h00m do dia 29/07/2025 (horário de Brasília).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BENTO FERNANDES/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será forma por **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br, no link “Processos” para acompanhar, ou cadastrar-se no link “Adesão”, para participar.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na fase de habilitação a empresa declarada vencedora do item deverá enviar os documentos de habilitação no prazo estipulado.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.2 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9.1. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).

3.9.2. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.3. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9.1. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer intercorrência.

4. PRÉ-HABILITAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida para participação no presente certame a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, deverá ser recolhida pela licitante, pelo valor estabelecido de R\$ 11.166,67 (Onze mil, cento e



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2. A garantia de proposta, exigida, poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública.

4.3. Será exigida garantia contratual no valor de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, como forma de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas, indenizando eventuais prejuízos causados à Administração.

4.4. A garantia contratual poderá ser apresentada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a critério da contratada, e deverá permanecer vigente durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após a sua conclusão, nos termos legais.

4.5. Em caso de prorrogação contratual ou de alteração de valor, a garantia deverá ser atualizada proporcionalmente, sendo obrigação do contratado apresentar nova apólice, endosso ou reforço da garantia, no prazo máximo estipulado pelo fiscal do contrato.

4.6. O não atendimento às condições de garantia, seja de proposta ou de execução, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a rescisão contratual, conforme previsto na legislação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total e unitário e do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

5.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

6.6. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O modo de disputa adotado é o “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.10. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. **avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;**

6.19.1.3. **desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;**

6.19.1.4. **desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.**

6.19.2. **Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:**

6.19.2.1. **empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;**

6.19.2.2. **empresas brasileiras;**

6.19.2.3. **empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**

6.19.2.4. **empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).**



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES
FLS _____
RUBRICA _____
MATRÍCULA: _____

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.20.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Pregoeiro dispensar o envio da proposta final, caso em que será considerado para tanto a proposta comercial gerada pelo próprio sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Municipal de Sanções;



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 3.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. a apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de

8.4. Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

8.5. autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES
FLS _____
RUBRICA _____
MATRÍCULA: _____

- 8.7. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no
- 8.8. Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.9. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.10. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de consolidação respectiva;
- 8.13. Cédula de identidade dos sócios da empresa licitante;
- 8.14. Cédula de identidade do procurador e preposto.

8.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.16. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 8.17. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acompanhada da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista.
- 8.20. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 8.23. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

8.24. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 90 (NOVENTA) dias anteriores da sessão pública eletrônica, ou na data de vigência especificada na certidão, caso haja, acompanhada da certidão de Ações e execuções cíveis, e fiscais da sede da empresa e seus socios;

8.26.1.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, com termo de abertura e encerramento, notas explicativas, carta de responsabilidade da administração, índices, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do responsável técnica pela elaboração, e Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da Licitante com data de emissão inferior a trinta dias da data de abertura da sessão.

8.26.1.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.26.1.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.26.1.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.26.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES
FLS _____
RUBRICA _____
MATRÍCULA: _____

8.28. Será exigida a comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades iguais ou superiores ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos, incluindo, no mínimo, 1 (um) documento complementar (exemplo: nota fiscal, empenho ou cópia de contrato) que tenha dado suporte à contratação informada.

8.30. Para fins de comprovação da experiência técnica exigida, os atestados deverão abranger itens executados com características mínimas compatíveis com o objeto desta licitação, sendo aceito o somatório de atestados emitidos em períodos distintos, desde que, em conjunto, atendam integralmente às exigências de quantidade e qualidade.

8.31. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração, inclusive com verificação da autenticidade, da execução do objeto declarado e da compatibilidade com o escopo licitado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.32. O licitante deverá disponibilizar, sempre que solicitado, informações e documentos comprobatórios da veracidade dos atestados apresentados, como cópia integral dos contratos que os originaram, notas fiscais correspondentes, endereço atual da contratante e o local físico em que foi executado o objeto declarado, de forma a subsidiar análise técnica segura pela Administração.

8.33. Os atestados deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados de documentação complementar, como contratos, notas fiscais ou documentos equivalentes, que evidenciem a efetiva execução de serviços ou fornecimentos em quantidades iguais ou superiores às previstas neste processo licitatório, a fim de comprovar de maneira robusta a experiência e a capacidade técnica do licitante.

8.34. Será exigida a apresentação do Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, relativo ao domicílio ou sede do licitante, vigente e válido.

8.35. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.36. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.37. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

8.38. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Setor de Licitação, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.39. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.40. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.41. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.41.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.42. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.42.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.43. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.43.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

8.43.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.44. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.44.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.44.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.45. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.46. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.47. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.48. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.49. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* a) *em campo próprio no sistema* www.portaldecompraspublicas.com.br;

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.7. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento para realização de registro formal de preços relativos ao presente certame para contratações futuras e será regido nos termos do Decreto Municipal n. 002/2024.

11.8. O vencedor do certame assinará uma Ata de Registro de Preços (ARP), a qual é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes, se houver, e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação.

11.9. O Município de Bento Fernandes/RN que será responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES
FLS _____
RUBRICA _____
MATRÍCULA: _____

11.10. A quantidade mínima a ser cotada é a apresentada para cada item constante no Termo de Referência.

11.11. A proposta não pode ser apresentada em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

11.12. O critério de Julgamento do presente certame será o MENOR PREÇO POR LOTE.

11.13. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

11.14. O registro poderá ser feito com mais de um fornecedor para o LOTE, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

11.15. É vedado o órgão gerenciador participar de uma outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da futura ARP decorrente deste certame, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

11.16. A ARP poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

a - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

11.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

11.18. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.19. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

11.20. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública a adesão à ata de registro de preços decorrente deste certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

12.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Bento Fernandes/RN, 16 de julho 2025.

JOLLMERBERG SOARES DANTAS
PREFEITO

**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN****CNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, com entrega sob demanda, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Bento Fernandes/RN, conforme condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O fornecimento será realizado conforme os **lotes funcionais a serem definidos no edital**, observando-se as especificações técnicas dos itens constantes no Anexo I (Lista de Itens), que integrará o edital do certame.

1.3. A contratação se dará sob o regime de **registro de preços**, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do art. 82 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, visando atender demandas variáveis e contínuas, sem compromisso de consumo mínimo por parte da Administração.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, destinados às diversas Secretarias Municipais do Município de Bento Fernandes/RN, visando garantir condições adequadas de salubridade, asseio e bem-estar nos ambientes institucionais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM - CÓDIGO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNIT. MÁXIMO	VLR. TOTAL
LOTE 1				559.749,50
1 - 0016648 - ÁCIDO MURIÁTICO/ÁCIDO CLORÍDRICO – LIMPADOR BASE ÁCIDA; COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁCIDOSULFÔNICO, FLUORÍDRICO E MURIÁTICO; ASPECTO FÍSICO: LÍMPIDO; COR: DE INCOLOR A AMARELADO; SOLUBILIDADE EM ÁGUA 100%, APLICAÇÃO	UNIDADES	2.000	7,11	14.220,00
2 - 0016649 - ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO, ASPECTO LÍQUIDO	CAIXAS	3.000	30,3	90.900,00
3 - 0016650 - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8 INPM/(ÁLCOOL 96%), ACONDICIONADO EM FRASCO DE 1 LITRO, TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA, COM LACRE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADES	1.500	10,74	16.110,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN****CNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

4 - 0016651 - ÁLCOOL ETÍLICO 70%, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO 1L, TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA COM LACRE. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADES	3.000	9,16	27.480,00
5 - 0016652 - ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL, HIDRATADO 70%, EMBALAGEM DE 500 ML	UNIDADES	3.000	9,22	27.660,00
6 - 0016653 - AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, COMPOSIÇÃO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, APLICAÇÃO ARTIGOS TÊXTEIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LÍQUIDO CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA, BASE NEUTRA, FRASCO COM 02 LITROS	UNIDADES	600	14,43	8.658,00
7 - 0016654 - ANTI FERRUGEM/DESENGRIPANTE: AEROSOL, FRASCO 300 ML.	UNIDADES	400	19,96	7.984,00
20 - 0016667 - CERA LÍQUIDA INCOLOR, ALTO- BRILHO PARA PISO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PARAFINA, CERA DE CARNAÚBA, CERA DE POLIETILENO, EMULSIFICANTE, PLASTIFICANTE, PERFUME E ALCALINIZANTE COM REGISTRO MS. EMBALAGEM DE 1 L.	UNIDADES	400	8,79	3.516,00
28 - 0016675 - DESINFETANTE, CONCENTRADO COM ALTO PODER BACTERICIDA E GERMICIDA	UNIDADES	3.000	12,51	37.530,00
29 - 0016676 - DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL, QUE ELIMINE GERMES E BACTÉRIAS, EMBALAGEM PERSONALIZADA DE 2 LITROS, VALIDADE EXPRESSA NA EMBALAGEM: MÍNIMA 34 MESES, O PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADES	2.000	8,48	16.960,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN****CNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

30 - 0016677 - DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, 39,2%, PERFUME, ÁGUA, NITRATO DE SÓDIO, PROPELENTE (PROPANO/BUTANO), SEM CFC, AROMA: LAVANDA, CHEIRINHO DE TALCO, EMBALAGEM COM 400ML, VALIDADE: 24 MESES.	UNIDADES	2.000	14,68	29.360,00
31 - 0016678 - DETERGENTE DESINCRUSTANTE PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM VASOS SANITÁRIOS E MICTÓRIOS – COMPOSIÇÕES MÍNIMOS: ÁCIDO CLORÍDRICO, TERMOATIVO NÃO IÔNICO, PERFUME E CORANTE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 750ML. VALIDADE: MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA	UNIDADES	2.000	5,38	10.760,00
32 - 0016679 - DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO GLICERINADO	CAIXAS	1.500	45,88	68.820,00
41 - 0016688 - INSETICIDA, SEM ODOR, TIPO SPRAY (AEROSOL), USO DOMÉSTICO	UNIDADES	1.500	16,61	24.915,00
43 - 0016690 - LAVA-PISO, DETERGENTE PARA REMOÇÃO DE SUJEIRAS DE PISOS, PH NEUTRO (7.0), FRAGRÂNCIA DE LIMÃO, ERVA DOCE, LAVANDA OU JASMIM, BIODEGRADÁVEIS, FRASCO COM 2 LITROS.	UNIDADES	400	11,28	4.512,00
44 - 0016691 - LIMPA VIDROS 500ML - ESPECIFICAÇÃO: COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ÁLCOOL ETÍLICO, ÉTER, GLICÓLICO, CORANTE SEQUESTRANTE, ESSÊNCIA E ÁGUA, EMBALADO EM FRASCO DE 500ML, DE COR TRANSPARENTE, COM TAMPA FLIP TOP.	UNIDADES	1.200	7,72	9.264,00
45 - 0016692 - LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO ESPECIFICAÇÃO	CAIXAS	1.500	57,1	85.650,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN****CNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

49 - 0016696 - LUSTRA MOVEIS 200 ML. COMPOSIÇÃO: OLEO MINERAL, SILICONE, FRAGANCIA, PRESERVANTE E AGUA; PH (25°C): 8,5 A 9,5; DENSIDADE APOX: 1,0G/ML; VISCOSIDADE: MN. 2700 CP; ASPECTO FISICO LEITOS; FRANGANCIA: LAVANDA; COR: BRANCO	UNIDADES	100	7,89	789
55 - 0016702 - NAFTALINA, PACOTE COM 20 UNIDADES PESO APROXIMADO DE 40G. VALIDADE MINIMA DE 18 MESES, A PARTIR DA ENTREGA.	PACOTES	500	4,56	2.280,00
67 - 0016714 - PASTA DE LIMPEZA, PRODUTO À BASE DE SABÃO DE COCO COM DETERGENTE SINTÉTICO	UNIDADES	200	14,26	2.852,00
68 - 0016715 - PASTILHA ADESIVA PARA VASO SANITÁRIO PARA COLAGEM NA PAREDE DO VASO	PACOTES	800	4,77	3.816,00
69 - 0016716 - POLIDOR DE ALUMÍNIO, PARA LIMPAR UTENSÍLIOS DE ALUMÍNIO, PEÇAS DE OURO, PRATA E BRONZE, CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500 ML.	CAIXAS	400	51,89	20.756,00
72 - 0016719 - PRODUTO MULTIUSO LIMPEZA PESADA - COMPOSTO POR ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.	UNIDADES	600	6,04	3.624,00
77 - 0016724 - SABÃO EM BARRA DE COCO DE 200G, COMPOSIÇÃO: ÓLEO DE COCO BABACU, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, BRANQUEADOR ÓPTICO E ÁGUA. PRINCIPIO ATIVO: ÁCIDOS GRAXOS DE ÓLEO DE COCO.	UNIDADES	200	4,69	938
78 - 0016725 - SABÃO EM BARRA NEUTRO COM PODER GLICERINADO DE 200G, PACOTE COM 5 BARRAS. COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE DE ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTE, SAL INORGÂNICO E ÁGUA.	UNIDADES	600	5,27	3.162,00
79 - 0016726 - SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO 500G-ESPECIFICAÇÃO:	UNIDADES	1.000	5,28	5.280,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN****CNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

80 - 0016727 - SABONETE EM BARRA 150G.- SABONETE PARA HIGIENE CORPORAL. EM TABLETE; SUAVE (PH ENTRE 5,5 A 8,5); COMUM, 150 GRAMAS.	UNIDADES	2.500	3,98	9.950,00
81 - 0016728 - SABONETE LÍQUIDO – ASPECTO FÍSICO VISCOSO, COM FRAGRÂNCIA DE COCO OU ERVA-DOCE.	UNIDADES	500	11,33	5.665,00
82 - 0016729 - SABONETE LÍQUIDO, GLICERINADO DE BAIXA IRRITAÇÃO DÉRMICA	UNIDADES	300	15,97	4.791,00
89 - 0016736 - SODA CAUSTICA EMBALAGEM COM 300GRS HIDRÓXIDO DE SÓDIO PARA LIMPEZA SÓLIDA DE COR BRANCA LEITOSA SEM ODOR	UNIDADES	250	11,57	2.892,50
102 - 0016749 - SABÃO LIQUIDO PARA LIMPEZA TOTAL 5L.	UNIDADES	300	28,85	8.655,00

ITEM - CÓDIGO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNIT. MÁXIMO	VLR. TOTAL
LOTE 2				289.251,02
9 - 0016656 - BACIA, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE OU ALUMÍNIO; CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 14 LITROS.	UNIDADES	50	15,12	756
10 - 0016657 - BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A DE 24 LITROS.	UNIDADES	60	21,72	1.303,20
11 - 0016658 - BACIA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A DE 8 LITROS.	UNIDADES	50	14,96	748
12 - 0016659 - BALDE EM PLÁSTICO CAPACIDADE 10 LTS, S/ TAMPA, SEM ALÇA METÁLICA, COM BORDA REFORÇADA, COMPOSTO DE POLIPROPILENO, ALTAMENTE RESISTENTE, E CAPACIDADE 10 LITROS	UNIDADES	400	16,19	6.476,00
13 - 0016660 - BALDE EM PLÁSTICO PRODUZIDO EM POLIPROPILENO, COM ALÇA EM AÇO 1045 GALVANIZADO, COM ESPESSURA 4,5 MM, NÃO TÓXICO, INODORO, CAPACIDADE 15L.	UNIDADES	300	22,99	6.897,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN****CNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

14 - 0016661 - BALDE EM PLÁSTICO, COM ALÇA EM ARAME ZINCADO E BORDA REFORÇADA, COMPOSTO DE POLIPROPILENO, ALTAMENTE RESISTENTE, E CAPACIDADE 12 LITROS	UNIDADES	300	19,99	5.997,00
15 - 0016662 - BOBINA DE SACO PLÁSTICO 10 KG - 40 X 60	BOBINAS	100	36,58	3.658,00
16 - 0016663 - BOBINA DE SACO PLÁSTICO 2 KG - 20 X 30	BOBINAS	150	13,83	2.074,50
17 - 0016664 - BOBINA DE SACO PLÁSTICO 3 KG - 25 X 35	BOBINAS	150	16,94	2.541,00
18 - 0016665 - BOBINA DE SACO PLÁSTICO 5 KG - 30 X 40	BOBINAS	100	20,17	2.017,00
26 - 0016673 - DESENTUPIDOR DE PIA AZUL EM BORRACHA TERMOPLÁSTICO, CABO DE ROSQUEAR, COM BOJO FLEXÍVEL COM ALTO PODER DE SUÇÃO.	UNIDADES	100	10,82	1.082,00
27 - 0016674 - DESENTUPIDOR DE VASO, CABO MADEIRA, BASE BORRACHA. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: (LXAXP) 16X73X16 CM PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 300G	UNIDADES	100	13,77	1.377,00
34 - 0016681 - ESCOVA PARA LIMPEZA, FORMATO OVAL, DE MÃO, BASE DE PLÁSTICO COM CERDAS DE NYLON OU POLIPROPILENO, MEDINDO 13X7 CM, COM VARIAÇÃO DE +/- 10% DA MEDIDA.	UNIDADES	200	7,02	1.404,00
35 - 0016682 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO SENDO QUE EM CADA PACOTE CONTÉM 14 EMBALAGENS DE 44G C/ 08 ESPONJAS - PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A BOM BRIL.	FARDOS	1.600	34,6	55.360,00
36 - 0016683 - ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA, PIAS, ETC, COM AÇÃO ANTIBACTERIANA QUE COMBATE O DESENVOLVIMENTO DOS GERMES (110 MMX75 MM X20 MM)	UNIDADES	3.000	2,66	7.980,00
37 - 0016684 - FLANELA 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X60 CM., CANTOS ARREDONDADOS, COM ACABAMENTO NAS BORDAS.	UNIDADES	2.000	5,27	10.540,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN****CNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

42 - 0016689 - KIT DE LIMPEZA PROFISSIONAL COM ACESSÁRIOS, COM UM CARRO FUNCIONAL, COM KIT DE LIMPEZA MOP UMIDO, KIT DE LIMPEZA SECA COM MOP PO, 01 PA POP E 01 PLCA "PISO MOLHADO".	UNIDADES	10	1.409,57	14.095,70
46 - 0016693 - LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL DE 60LT 44X72X33 CM (LXAXC). PESO 3,500 KG MATERIAL EM POLIETILENO DE LATA DENSIDADE CORES AZUL OU BRANCO	UNIDADES	100	67,46	6.746,00
47 - 0016694 - LIXEIRA EM PLÁSTICO REFORÇADO, MATERIAL POLIETILENO, CAPACIDADE 30 LITROS, TIPO FECHADA COM TAMPA, DIÂMETRO 38, ALTURA 51, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DOBRADIÇA, HASTE E PEDAL/ACIONAMENTO TAMPA POR PÉ.	UNIDADES	80	61,64	4.931,20
48 - 0016695 - LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, CAPACIDADE 15 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS: 34 CM ALTURA X 29 LARGURA X 31 CM PROFUNDIDADE, CORES: BRANCA, GELO, CINZA OU PRETA	UNIDADES	100	56,17	5.617,00
50 - 0016697 - LUVAS DESCARTÁVEIS PLÁSTICA TRANSPARENTES PARA ALIMENTOS PACOTE C/ 100UND	PACOTES	400	7,96	3.184,00
51 - 0016698 - LUVAS PARA LIMPEZA EM GERAL EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, REFORÇADA, COM REVESTIMENTO INTERNO, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, C/ SAC DA EMPRESA, DATA DE FABRICAÇÃO, Nº LOTE, Nº DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (TAM. P/M/G	PARES	700	8,95	6.265,00
52 - 0016699 - MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA JARDIM, REFORÇADA TRIPLA CAMADA COM ENGATES ROSQUEADOS E ESGUICHO EM PLÁSTICO, COM 50M	UNIDADES	8	119,99	959,92



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES
FLS _____
RUBRICA _____
MATRÍCULA: _____

53 - 0016700 - MOP AUTO-TORÇÃO SUPER 60 CM PROFISSIONAL PARA LÍQUIDOS, HASTE AMERICANA PRODUZIDO EM POLIPROPILENO, CABO EM ALUMÍNIO DE 1,50M	UNIDADES	50	61,33	3.066,50
54 - 0016701 - MOP PÓ 40X12 CM, COMPLETO FORNECIDO COM: CABO DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE 1,40X24 MM DE DIÂMETRO, ARMAÇÃO EM AÇO FIXO E POLIPROPILENO, REFIL AZUL COMPOSTO POR FIOS 100% ACRÍLICOS.	UNIDADES	50	53,75	2.687,50
56 - 0016703 - PÁ COLETORA DE LIXO, MATERIAL POLIESTIRENO, CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO APROXIMADO DO CABO 80 CM, LARGURA MÍNIMA 28, APLICAÇÃO LIMPEZA, COR A DEFINIR.	UNIDADES	500	8,59	4.295,00
73 - 0016720 - REFIL AZUL PARA MOP PÓ, MEDINDO 40X12 CM, COMPOSTO POR FIOS 100% ACRÍLICO, PARTE SUPERIOR CONFECCIONADA COM TECIDO SINTÉTICO, LAVÁVEL E DE FÁCIL SECAGEM, COM SISTEMA DE FECHAMENTO POR LAÇOS. REFIL COMPATÍVEL COM ITEM 52.	UNIDADES	200	28,35	5.670,00
74 - 0016721 - REFIL MOP LIQUIDO 60 CM - PROFISSIONAL AZUL.	UNIDADES	200	25,74	5.148,00
75 - 0016722 - RODO, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA COM ROSCA, SUPORTE DE PLÁSTICO MEDINDO NO MÍNIMO 30CM, 02 BORRACHAS.	UNIDADES	400	8,63	3.452,00
76 - 0016723 - RODO, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA COM ROSCA, SUPORTE DE PLÁSTICO MEDINDO NO MÍNIMO 40CM, 01 BORRACHA.	UNIDADES	300	8,18	2.454,00
83 - 0016730 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS	PACOTES	500	24	12.000,00
84 - 0016731 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 200 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 200 LITROS, MATERIAL POLIETILENO, COR PRETA, ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MICRAS, PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9110.	PACOTES	500	40,45	20.225,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN****CNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

85 - 0016732 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS, MATERIAL POLIETILENO, COR PRETA, ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MICROS, PACOTE COM 50 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9110.	PACOTES	500	16,34	8.170,00
86 - 0016733 - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 60 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 60 LITROS, MATERIAL POLIETILENO, PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NBR 9110.	PACOTES	300	18,17	5.451,00
87 - 0016734 - SACO DE LIXO 15 L - SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO COMUM	PACOTES	500	7,16	3.580,00
88 - 0016735 - SACO DE LIXO 50 L - SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO COMUM	PACOTES	400	11,45	4.580,00
91 - 0016738 - SACOS PARA LIXO HOSPITALARES DE 100L	PACOTES	200	43,43	8.686,00
92 - 0016739 - SACOS PARA LIXO HOSPITALARES DE 50L, PACOTE COM 100UND	PACOTES	250	27,81	6.952,50
94 - 0016741 - VASSOURA CAIPIRA C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADES	200	19,47	3.894,00
95 - 0016742 - VASSOURA COM CERDA DE PÊLO 30 CM - ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA COM CERDA DE PELO; BASE DE MADEIRA RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 120CM, A FIXAÇÃO DAS CERDAS À BASE DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE.	UNIDADES	400	12,78	5.112,00
96 - 0016743 - VASSOURA COM CERDAS DE NYLON 30 CM	UNIDADES	400	12,64	5.056,00



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES	
FLS	_____
RUBRICA	_____
MATRÍCULA:	_____

97 - 0016744 - VASSOURA DE ANCINHO PLÁSTICA VERDE COM CABO PRODUZIDO EM AÇO E PLÁSTICO, MATERIAIS RESISTENTES QUE AGREGAM AO PRODUTO EXCELENTE QUALIDADE	UNIDADES	400	19,35	7.740,00
98 - 0016745 - VASSOURA PARA LIMPAR TETO - ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA PARA LIMPAR TETO COM CERDAS EM SISAL, CABO EM MADEIRA MEDINDO 2 METROS.	UNIDADES	250	19,08	4.770,00
99 - 0016746 - VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE (RESISTENTE C/ CERDAS PP, MATÉRIA PRIMA DE POLIPROPILENO)	UNIDADES	200	10,16	2.032,00
100 - 0016747 - VASSOURA PIAÇAVA Nº 10 30C - ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA PIAÇAVA Nº10, BASE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 CM, A FIXAÇÃO DE CERDAS A BASE DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE.	UNIDADES	300	12,28	3.684,00
101 - 0016748 - VASSOURÃO PIAÇAVA 40CM, MODELO GARI, CEPA 40 (FORTE), PARA PISOS RÚSTICOS (CALÇADAS, RUAS E OBRAS) EM GRANDES ÁREAS, CERDAS DE PIAÇAVA VEGETAL, CABO EM MADEIRA NATURAL COM 1,20M.	UNIDADES	400	21,34	8.536,00

ITEM - CÓDIGO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNIT. MÁXIMO	VLR. TOTAL
LOTE 3				267.666,50
8 - 0016655 - AVENTAL, EM PVC, DUPLA FACE, MEDIDAS MÍNIMAS: 120 (A) X 70 (L) CM, IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS, COM TIRAS DE AJUSTE DO MESMO MATERIAL, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE.	UNIDADES	400	22,23	8.892,00



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

19 - 0016666 - BORRIFADOR: EM PLÁSTICO GRADUADO TRANSPARENTE, TIPO BORRIFADOR MATERIAL PLÁSTICO TIPO SPRAY CONTENDO BICO BORRIFADOR, NÃO TRANSPARENTE (NÃO PERMITA ENTRADA DE LUZ) COM CAPACIDADE COM 500ML. FRASCO	UNIDADES	50	11,46	573
21 - 0016668 - COLETOR PARA COPOS DESCARTÁVEIS USADOS DE ÁGUA (ATE 200ML) E CAFE (DE ATE 50ML), EM FORMA DE CESTO, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 300 COPOS	UNIDADES	50	41,59	2.079,50
22 - 0016669 - COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, EM MATERIAL NÃO TÓXICO, ALTA RESISTÊNCIA MEDINDO 15 A 16CM, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES COMPOSIÇÃO: POLIESTIRENO E PIGMENTOS COM SELO DO INMETRO.	PACOTES	600	7,84	4.704,00
23 - 0016670 - COPO DESCARTAVEL EM PLASTICO COM CAPACIDADE DE 300 ML	PACOTES	600	9,37	5.622,00
24 - 0016671 - COPO DESCARTAVEL PARA ÁGUA 150 ML	PACOTES	5.500	6,91	38.005,00
25 - 0016672 - COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ 50 ML	PACOTES	3.500	5,72	20.020,00
33 - 0016680 - DISPENSER ESMALTADO BRANCO PRÓPRIO PARA COPOS DESCARTÁVEIS DE 180 / 200 ML	UNIDADES	50	39,03	1.951,50
38 - 0016685 - FOSFORO (MAÇO) CADA PALITO DEVE TER NO MÍNIMO 15 MM DE COMPRIMENTO	MAÇOS	400	4,36	1.744,00
39 - 0016686 - GARFO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO, EM MATERIAL NÃO TOXICO, ALTA RESISTÊNCIA MEDINDO 15 E 16 CM. EMBALAGEM: C/ 100 UNIDADES. COMPOSIÇÃO: POLIESTIRENO E PIGMENTOS, COM SELO IMETRO.	PACOTES	300	7,42	2.226,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN****CNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

40 - 0016687 - GUARDANAPO DE PAPEL 23X23CM – ESPECIFICAÇÃO: COR BRANCA FOLHAS DUPLAS, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES. SEM FUROS SUJIDADES, EMBALADOS, PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA PRIMEIRA QUALIDADE	UNIDADES	1.600	4,29	6.864,00
57 - 0016704 - PALITO P/ LIMPEZA DOS DENTES DE MADEIRA ROLIÇA CX C/ 100 UNIDADES	CAIXAS	300	1,9	570
58 - 0016705 - PANO DE CHÃO- PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA; COMPOSTO DE 100% ALGODÃO; MEDINDO (90X60)CM, NO TIPO ALVEJADO; COM VARIAÇÃO DE 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS; SEM ACABAMENTO; NA COR BRANCA; EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADES	1.500	6,45	9.675,00
59 - 0016706 - PANO DE LIMPEZA DUPLO TIPO SACARIA ALVEJADA 100% ALGODÃO DE ALTA QUALIDADE, INDICADO PARA LIMPEZA PROFISSIONAL E DOMESTICA, TAMANHO GRANDE 63X35.	UNIDADES	1.000	6,44	6.440,00
60 - 0016707 - PANO DE PRATO- PANO DE PRATO CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO ALVEJADO, ESTAMPADO, 50X30 DE PRIMEIRA QUALIDADE COM BORDAS EM ACABAMENTO DE OVERLOQUE	UNIDADES	1.000	6,01	6.010,00
61 - 0016708 - PANO PERFEX – PANO PARA LIMPEZA, MULTIUSO, TIPO PERFEX, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, COM AGENTE ANTIBACTERIA, PACOTE 60.	UNIDADES	500	6,92	3.460,00
62 - 0016709 - PAPEL ALUMÍNIO ROLO DE 30CMX7,5M - ESPECIFICAÇÃO: PRODUTO DE ALTA QUALIDADE GERALMENTE UTILIZADO NO USO DOMÉSTICO PARA PREPAROS DE COMIDA OU PARA EMBALAR ALIMENTOS, ALUMÍNIO RECICLÁVEL E NÃO PERECÍVEL.	ROLOS	400	9,54	3.816,00



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

63 - 0016710 - PAPEL FILME PVC TRANSPARENTE 45X300 MTS - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL FILME PVC TRANSPARENTE 45X300 MTS	ROLOS	300	30,95	9.285,00
64 - 0016711 - PAPEL HIGIÊNICO MACIO, BRANCO PICOTADO, NEUTRO 100% FIBRAS NATURAIS ROLO 60M X 10CM (FARDO C/ 16 PACOTES C/ 04 ROLOS) - COMPOSIÇÃO FIBRAS DE CELULÓSICAS, DE 1ª QUALIDADE.	FARDOS	1.800	42,2	75.960,00
65 - 0016712 - PAPEL TOALHA - BRANCO 100% CELULOSE VIRGEM, PACOTE COM TOALHA DE PAPEL, GROFADA, COR BRANCA (100% BRANCO), SUPER RESISTENTE, RÁPIDA ABSORÇÃO DE LÍQUIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE. FARDO COM 12 PACOTES, CONTENDO 02 ROLOS EM CADA PACOTE.	FARDOS	800	14,03	11.224,00
66 - 0016713 - PAPEL TOALHA BRANCO, TIPO FOLHA INTERFOLHA, 2 DOBRAS, 19,5 X 20,5 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESCARTÁVEL, MACIO E ABSORVENTE, APLICAÇÃO EM TOALETES, PACOTE COM 1000 FLS.	PACOTES	1.200	17,43	20.916,00
70 - 0016717 - PRATOS DESCARTÁVEL PLÁSTICO BRANCO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES DIÂMETRO: 22CM MATERIAL: POLISTIRENO ATOXICO, COM SELO DO IMETRO.	PACOTES	2.200	6,05	13.310,00
71 - 0016718 - PRENDEDOR DE ROUPAS EM MADEIRA FORMATO RETANGULAR MOLA EM ARAME REFORÇADO MEDINDO APROXIMADAMENTE 08CM PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTES	200	6,47	1.294,00
90 - 0016737 - TAPETE DE VINIL ENTRELAÇADOS LAVÁVEL, ANTIDERRAPANTE E ANTI-CHAMAS MEDINDO 1,20X0,60M APROXIMADAMENTE, MARCA REGISTRADA	UNIDADES	150	67,53	10.129,50
93 - 0016740 - TOUCA DESCARTÁVEL, TURBANTE COM ELÁSTICO, BRANCA, 20GR, CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXAS	200	14,48	2.896,00



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

2.2. O fornecimento será realizado conforme demanda formalizada por cada unidade administrativa, mediante emissão de ordem de fornecimento, sendo responsabilidade da contratada a entrega dos produtos no local indicado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com os critérios e especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência e no edital do certame.

2.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme previsto no **Decreto Municipal nº 005/2023**, que estabelece parâmetros objetivos para a caracterização de bens e serviços de consumo essencial, vedando contratações que configurem excesso, requinte ou itens de alto valor sem justificativa técnica.

2.4. Os materiais de limpeza e higiene especificados neste Termo de Referência são considerados **bens de natureza comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem especificações técnicas padronizadas, amplamente disponíveis no mercado nacional, com parâmetros de qualidade definidos por normas oficiais (ABNT, Anvisa, Inmetro), permitindo avaliação objetiva com base no critério de **menor preço**.

2.5. Por se tratar de itens de uso cotidiano, com rotatividade elevada e previsão de fornecimento contínuo, a **modalidade de licitação recomendada é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso II, combinado com o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e com a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 82 e seguintes da mesma norma.

2.6. A presente contratação será formalizada por meio de **Ata de Registro de Preços com vigência de até 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação ou novas adesões conforme previsto em lei e regulamento.

2.7. O fornecimento deverá observar as seguintes condições essenciais:

- Produtos novos, de primeiro uso, com rotulagem em língua portuguesa;
- Validade mínima de 12 (doze) meses no ato da entrega (salvo exceções justificadas tecnicamente);
- Embalagens invioladas, íntegras, com peso e volume compatíveis com o informado;
- Observância das normas da Anvisa, ABNT, Inmetro e demais órgãos reguladores.

2.8. A existência da Ata de Registro de Preços **não implica obrigatoriedade de aquisição por parte da Administração**, que poderá ou não efetuar contratações conforme suas necessidades, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, conforme estabelece o §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Todas as demais condições específicas relativas à execução contratual, sanções, prazos, pagamento, garantia e fiscalização constarão do contrato administrativo a ser firmado com base nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por fundamento legal a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional dos entes federativos, especialmente os arts. 11, 17, 28, 74 e 82, bem como as diretrizes previstas na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, que regulamenta o planejamento das contratações públicas com foco na governança, gestão de riscos e resultados.

3.2. A contratação visa atender à **necessidade contínua e estratégica do Município de Bento Fernandes/RN** de garantir o abastecimento regular de **materiais de limpeza, higiene e descartáveis** em todas as Secretarias Municipais, incluindo, de forma destacada, unidades escolares, estabelecimentos de saúde, sede administrativa, equipamentos de assistência social, almoxarifados e prédios públicos em geral.

3.3. Tais materiais são indispensáveis à **manutenção de ambientes salubres, higienizados e adequados ao atendimento da população e ao exercício das atividades administrativas** e operacionais. A ausência ou a descontinuidade no fornecimento desses itens comprometeria diretamente a qualidade dos serviços públicos prestados, podendo gerar riscos sanitários, insalubridade, contaminações, e impactos negativos no desempenho institucional dos órgãos e entidades da Administração.

3.4. A contratação também se justifica por representar uma **solução técnica, operacional e juridicamente adequada**, diante da impossibilidade de produção, fornecimento ou estocagem regular desses itens por meios próprios da Administração, sendo necessária a contratação de empresa especializada, devidamente registrada, com capacidade de fornecimento imediato e contínuo.

3.5. A adoção do modelo de **Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico**, permite atender com eficiência e economicidade às demandas sazonais e variáveis dos diversos órgãos, proporcionando agilidade, padronização, racionalização de processos e obtenção de preços mais vantajosos mediante disputa competitiva pública.

3.6. A demanda foi formalizada por meio do **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, integrante do **Processo Administrativo nº 077/2025**, com a devida motivação pelo titular da pasta competente, em conformidade com o planejamento das contratações da Administração, e observando-se os princípios da legalidade, eficiência, transparência, interesse público e supremacia do interesse coletivo.

3.7. Por todo o exposto, restam demonstradas de forma clara, objetiva e técnica a **necessidade pública, a viabilidade da contratação e a aderência da solução proposta à legislação vigente**, o que justifica plenamente a deflagração do procedimento licitatório para a futura contratação, garantindo segurança jurídica, sustentabilidade administrativa e atendimento contínuo ao interesse público.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES
FLS _____
RUBRICA _____
MATRÍCULA: _____

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução proposta contempla a **contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, por meio de entrega parcelada e sob demanda, com vistas a atender a todas as Secretarias Municipais do Município de Bento Fernandes/RN, garantindo condições adequadas de funcionamento das atividades administrativas, pedagógicas, assistenciais, de saúde e operacionais.

4.2. O fornecimento será realizado com base em um **sistema de registro de preços**, que possibilitará a aquisição gradual dos produtos conforme a demanda efetiva, evitando excessos de estoque, desperdícios ou vencimentos prematuros, respeitando o planejamento orçamentário e a disponibilidade financeira da Administração.

4.3. A especificação dos produtos será detalhada no Anexo I deste Termo de Referência, contemplando itens como: detergentes, sabões, desinfetantes, álcool em gel, papel higiênico, panos de limpeza, copos descartáveis, sacos de lixo, vassouras, rodos, entre outros. Tais especificações consideram aspectos objetivos, técnicos e de desempenho, tais como:

- Composição química ou material predominante;
- Volume ou peso líquido;
- Validade mínima;
- Rotulagem em português;
- Registro ou aprovação por órgãos reguladores (Anvisa, Inmetro, ABNT).

4.4. Foram evitadas **especificações restritivas de marcas** ou exigências desnecessárias, em observância aos princípios da **isonomia, ampla competitividade e legalidade**, garantindo que qualquer fornecedor apto e que atenda aos requisitos técnicos possa participar da licitação.

4.5. Do ponto de vista do **ciclo de vida do objeto**, a Administração considerou os seguintes aspectos:

- **Aquisição:** Itens com ampla disponibilidade no mercado nacional, adquiríveis por meio de disputa competitiva de menor preço;
- **Utilização:** Produtos de uso imediato e contínuo, com destinação padronizada nos setores solicitantes;
- **Durabilidade:** Itens com validade compatível ao tempo médio de consumo da Administração, minimizando perdas por vencimento;
- **Descarte:** Materiais descartáveis que geram resíduos sólidos, devendo ser objeto de descarte adequado, em conformidade com as normas de limpeza urbana, higiene institucional e responsabilidade ambiental do Município;
- **Recompra:** O modelo de registro de preços permite a reavaliação periódica de quantitativos e valores conforme novas demandas ou eventual reequilíbrio.

4.6. A adoção dessa solução promove o equilíbrio entre **planejamento, eficiência logística, qualidade dos produtos, economicidade, sustentabilidade e conformidade normativa**, atendendo integralmente ao interesse público com foco na entrega de valor à sociedade.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

5. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação será realizada por meio da **modalidade Pregão**, preferencialmente em sua forma **eletrônica**, conforme previsto no art. 28, inciso II, combinado com os arts. 17, 53 e 82 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, utilizando-se o critério de julgamento **menor preço por lote**, com a formalização mediante **Ata de Registro de Preços**, nos termos do art. 82 e seguintes da referida norma.

5.2. A escolha do **Pregão Eletrônico** como modalidade licitatória decorre da natureza comum dos bens, com especificações usuais no mercado, amplamente disponíveis e objetivamente comparáveis. Esta modalidade assegura ampla competitividade, transparência, redução de custos operacionais e maior celeridade na tramitação, conforme reconhecido pelo **Acórdão nº 1.793/2011 – TCU – Plenário**, que consigna:

“A adoção do pregão eletrônico amplia a concorrência, aumenta a transparência e tende a proporcionar melhores condições à Administração Pública, devendo ser, sempre que possível, priorizada.”

5.3. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** justifica-se pelo fato de que a demanda pelos materiais objeto da contratação é **contínua, variável e descentralizada**, atendendo a diversas secretarias municipais em diferentes momentos ao longo do exercício. O SRP proporciona gestão eficiente da despesa pública, flexibilidade na aquisição conforme a real necessidade e redução de desperdícios, com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e na **Recomendação TCU nº 2/2012**.

5.4. Quanto à estrutura da contratação, optou-se pelo **parcelamento do objeto por meio de lotes**, respeitando a diversidade, a especificidade técnica, a forma de acondicionamento e a lógica funcional dos produtos. Essa decisão está alicerçada no **art. 23, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021**, que preconiza:

“Na licitação, sempre que possível e justificável, o objeto deverá ser dividido em lotes, visando ampliar a participação de licitantes e a competitividade do certame.”

5.5. O **Tribunal de Contas da União**, ao tratar da obrigatoriedade de análise do fracionamento do objeto, tem reiteradamente se manifestado pela **necessidade de adoção do parcelamento como regra**, e não como exceção, salvo nos casos devidamente justificados. Destacam-se os seguintes precedentes:

- **Acórdão nº 1.121/2013 – TCU – Plenário:**

“O fracionamento do objeto, quando técnica e economicamente viável, constitui medida que assegura maior competitividade, propicia a contratação mais vantajosa e possibilita a ampliação da participação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

- **Acórdão nº 2.277/2015 – TCU – Plenário:**

“A ausência de parcelamento injustificado do objeto licitado pode configurar afronta aos princípios da economicidade e da isonomia.”



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES
FLS _____
RUBRICA _____
MATRÍCULA: _____

5.6. A contratação por **lotes funcionais** permite, ainda, a **participação de um número maior de fornecedores**, incluindo **microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs)**, nos termos do art. 4º, §1º da LC nº 123/2006, além de facilitar a **gestão logística, o controle da entrega e o acompanhamento da execução contratual**, em especial em contratações que envolvam itens com características físicas, usos e prazos de validade distintos.

5.7. A divisão em lotes seguiu critérios técnicos e objetivos, sem prejuízo à economia de escala ou ao interesse público, agrupando-se os produtos por linha de fornecimento, finalidade e padrão de consumo, como forma de garantir **maior eficiência na execução, redução de riscos operacionais e melhor controle fiscalizatório**.

5.8. A forma de execução será por **fornecimento parcelado sob demanda**, com entregas condicionadas às ordens de fornecimento emitidas pelas secretarias solicitantes, no prazo máximo estipulado em edital, assegurando-se o atendimento conforme a real necessidade da Administração, evitando-se acúmulo desnecessário de estoques e eventuais perdas por vencimento de produtos.

5.9. Em síntese, a opção pela **modalidade Pregão Eletrônico, com adjudicação por lote e utilização do Sistema de Registro de Preços**, representa a **solução mais vantajosa, eficiente e alinhada ao interesse público**, estando em conformidade com os princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e competitividade**, e respaldada pela doutrina, jurisprudência e legislação vigente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do(a) da emissão da Ordem de Compra, em remessa única (ou parcelada).

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Tiradentes, 66, Centro, CEP: 59555-000.

6.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 02 (dois) meses, ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no caso de material de consumo.

6.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, no caso de material permanente.

6.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

6.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

7.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas no Decreto Municipal nº 005/2023, todos do município de Bento Fernandes/RN.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

8.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, conforme estabelecido nos arts. 28, II, 33, inciso I, e 17 da Lei nº



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

14.133/2021, tendo em vista tratar-se de bens comuns, com especificações usuais no mercado, que permitem ampla comparação entre as propostas com base exclusivamente em critérios objetivos de preço.

9.2. O procedimento licitatório será conduzido em plataforma eletrônica oficial, amplamente divulgada, em conformidade com o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, garantindo os princípios da publicidade, transparência e isonomia entre os licitantes, permitindo a participação de fornecedores localizados em qualquer região do país.

9.3. A adjudicação por lote será adotada com o objetivo de permitir a ampla participação de empresas especializadas em segmentos distintos dos materiais de limpeza, promovendo a competitividade e evitando a concentração do fornecimento em um único fornecedor, o que reduz riscos e amplia a qualidade da entrega.

9.4. A escolha dos licitantes vencedores será feita com base na proposta comercial mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no edital.

9.5. A fase de habilitação ocorrerá após o julgamento das propostas, nos moldes do §1º do art. 17 da nova Lei de Licitações, devendo o licitante melhor classificado apresentar a documentação comprobatória no prazo fixado no edital, sob pena de desclassificação e convocação dos demais na ordem de classificação.

9.6. Os critérios de seleção adotados serão integralmente detalhados no instrumento convocatório, de modo a assegurar julgamento objetivo, evitando subjetividade ou margem de interpretação que comprometa a legalidade e a impessoalidade do certame.

9.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES
FLS _____
RUBRICA _____
MATRÍCULA: _____

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.16. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.17. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acompanhada da Certidão de Débitos e Consulta de Autos de Infração Trabalhista;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 90 (NOVENTA) dias anteriores da sessão pública eletrônica, ou na data de vigência especificada na certidão, caso haja, acompanhada da certidão de Ações e execuções cíveis, e fiscais da sede da empresa e seus socios.

9.28. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, com termo de abertura e encerramento, notas explicativas, carta de responsabilidade da administração, índices, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do responsável técnico pela elaboração, e Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da Licitante com data de emissão inferior a trinta dias da data de abertura da sessão.

9.29. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.32. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.36.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS. _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.36.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN

CNPJ: 08.110.884/0001-49

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

E-mail: prefeiturabentofernandes@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1 As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 005/2023.

Bento Fernandes/RN, 26 de maio de 2025

João Batista do Nascimento Viana

Secretário Municipal Administração, planejamento e Finanças



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

Email: licitacaobf2025@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

**ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO**

Processo nº */2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025 – PE – SRP**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RN, E A
LICITANTE *****.**

O MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 08.110.884/0001-49 sediado na Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000, BENTO FERNANDES/RN, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor JOLLMEBERG SOARES DANTAS, brasileiro(a), casado(a), portador da Carteira da Identidade nº. *****, expedida pela SSP/RN e do CPF nº. *****, residente e domiciliado à Rua *****, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante *****, inscrita no CNPJ sob o número *****, com sede na *****, neste ato representada pelo seu sócio, ***** (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº. *****, expedida pela *****, e do CPF/MF nº. *****, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025**, Processo nº **/****, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

12.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

12.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

Email: licitacaobf2025@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

...					
-----	--	--	--	--	--

12.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

12.3.1. O Termo de Referência;

12.3.2. O Edital da Licitação;

12.3.3. A Proposta do contratado;

12.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do Extrato de Contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

16.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

Email: licitacaobf2025@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

16.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

17. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

18. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. São obrigações do Contratante:

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

Email: licitacaobf2025@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

- 19.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 19.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 19.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 19.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 19.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 19.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 19.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 19.10.1.** A Administração terá o prazo de *20 dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 19.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.
- 19.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

Email: licitacaobf2025@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

20. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

20.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

20.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

20.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

20.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

Email: licitacaobf2025@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

20.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

20.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

20.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

20.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

20.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

20.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

20.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

Email: licitacaobf2025@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

20.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

21. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

21.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

21.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

21.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

21.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

21.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

21.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

21.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

Email: licitacaobf2025@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

21.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

21.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

21.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

21.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

23.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

23.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

23.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

Email: licitacaobf2025@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

23.1.9.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.1.9.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.1.9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.1.9.4. Multa:

23.1.9.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis;

23.1.9.4.2. *O atraso superior a 02 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*

23.1.9.4.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto *O atraso superior a 02 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*

23.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art. 158 da**



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

Email: licitacaobf2025@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

23.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

23.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

Email: licitacaobf2025@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

24. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

24.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

24.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

24.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

24.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

24.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

24.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.6.3. Indenizações e multas.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

Email: licitacaobf2025@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

24.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. . As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE

RECURSO

ELEMENTO DE DESPESA

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

27.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

Email: licitacaobf2025@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

29. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Câmara/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bento Fernandes/RN em xx/xxxx/xxxxx

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

Email: licitacaobf2025@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

**ANEXO XI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº */2025 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025 – PE – SRP**

Aos ** de ****, o Município de BENTO FERNANDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000, BENTO FERNANDES/RN, CEP nº 59.596-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor JOLLMEBERG SOARES DANTAS, inscrita no CPF nº ***.***.***-**, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa *****, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 002/2024 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº ***/2025**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Bento Fernandes/RN a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

Email: licitacaobf2025@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. fraudar a licitação

9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

Email: licitacaobf2025@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;

2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o



**GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO
FERNANDES/RNCNPJ: 08.110.884/0001-49**

Rua: Tiradentes, 66 – Centro – CEP: 59555-000

Fone: (84) 3637-0116

Email: licitacaobf2025@gmail.com

P.M. BENTO FERNANDES

FLS _____

RUBRICA _____

MATRÍCULA: _____

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a - descumprir as condições da ata de registro de preços;

b - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

c - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°004/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 002/2024, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Bento Fernandes/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bento Fernandes/RN, ** de ***** de ****.

MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN

C.N.P.J. N° 08.110.884/0001-49

JOLLMERBERG SOARES DANTAS

PREFEITO